



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 014/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.440/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO E ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise do projeto de lei n.º 1.440/2024 de autoria da Poder Executivo.

A suplementação atende necessidades da SEMOSP, para aplicação de recursos, excesso de arrecadação, que serão utilizados na iluminação pública na cidade.

Devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão e seguindo as regras regimentais pertinentes aoprocesso legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria tem como objetivo, abrir crédito por excesso de arrecadação na SEMOSP, para suplementar elemento de outros serviços terceiros pessoa jurídica, afim de implementar melhorias na iluminação pública.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

A matéria segue as normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, e abre crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no elemento outros serviços de terceiros pessoa jurídica, na programação Operacionalização dos serviços de iluminação pública.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

A abertura de crédito está de acordo com as normas legais, Lei nº 4.320/64 e LOA, e a cobertura vem do excesso de arrecadação, e não prejudica demais programações.

Assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2024.

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPOSP**

Parecer da Comissão

Em estudo a presente, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais, e obedece a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA.

A abertura de crédito é necessária para dar as condições de aplicação dos recursos, excesso de arrecadação destinados para a melhoria na iluminação pública.

Portanto seguimos a orientação do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2024.

**CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE/CPOSP**

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPOSP**

**WILLIAN SANCHES
MEMBRO/CPOSP**